



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2010

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SAÚDE (SAMS), CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

09/06/2010

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

Dispõe sobre a criação da Diretoria do Serviço Autônomo de Saúde (SAMS), criação de cargos e dá outras providencias.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a integrar a estrutura organizacional DO SERVIÇO AUTONOMO DE SAUDE (SAMS) criado pela lei nº 2.320, de 15 de julho de 1998, a Diretoria do Serviço Autônomo de Saúde (SAMS).

Art. 2º - As Competências da Diretoria constante no "Caput" anterior são:

I - Diretoria do Serviço Autônomo de Saúde (SAMS)

- a – Elaborar e executar planejamento dos serviços de saúde
- b – Elaborar e executar planejamento dos serviços das Unidades Básica de Saúde
- c – Elaborar e executar planejamento dos Programas de Saúde da Família.



Art. 3º. Fica criado e acrescentado no "Quadro de Pessoal Comissão" DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SAÚDE (SAMS) os seguintes cargos de livre nomeação, vinculado ao regime geral da Previdência Social com a quantidade, denominação e referência conforme quadro abaixo:

Quant.	Denominação	Referencia
01	Diretor do Serviço Autônomo de Saúde	IV(romano)
01	Assessor do Diretor do Serviço Autônomo de Saúde	23

Art. 4º. As atribuições dos cargos constantes no "caput" anterior são:

I – Diretor do Serviço Autônomo de Saúde (SAMS)

a – Executar, controlar, fiscalizar as atividades relacionadas com a gestão da Diretoria do Serviço Autônomo de Saúde (SAMS), englobando os serviços de controles dos serviços de saúde, englobando as unidades Básicas de Saúde - UBS, os Programas da Saúde da Família - PSF

II – Assessor do Diretor do Serviço Autônomo de Saúde

Assessorar o Diretor do Serviço Autônomo de Saúde nas atividades relacionadas com a gestão da Diretoria do Serviço Autônomo de Saúde, englobando os serviços de controles dos serviços de saúde.



Art. 5º. – A partir da publicação desta lei, fica extinto, do "Quadro de Pessoal Comissão" do SERVIÇO AUTÔNOMO DE SAÚDE (SAMS) o seguinte cargo de livre nomeação, vinculado ao regime geral da Previdência Social com a quantidade, denominação e referência conforme quadro abaixo:

Quant	Denominação	Referência
01	Diretor	III

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 09 de junho de 2010.


PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo